PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 128/2026
Autor: Vereador Eng. Alexandre Peres.
Ementa: "Dispõe sobre o direito do paciente ao acesso ao prontuário médico por meio da plataforma digital oficial do Município de Indaiatuba."

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 128/2026, de autoria do Vereador Eng. Alexandre Peres, que dispõe sobre o direito do paciente ao acesso ao prontuário médico por meio da plataforma digital oficial do Município de Indaiatuba.

A proposição assegura ao paciente atendido na rede pública municipal de saúde o direito de acessar, solicitar e obter cópia de seu prontuário médico e dos registros de atendimento em saúde por meio de plataforma digital oficial disponibilizada pelo Município, sem prejuízo dos demais meios de atendimento oferecidos pela Administração.

O projeto prevê que o direito poderá ser exercido pelo representante legal do paciente ou por pessoa formalmente autorizada, observadas as normas legais aplicáveis. Também estabelece que o acesso será gratuito, independerá de justificativa e deverá observar identificação segura, sigilo profissional, confidencialidade e proteção dos dados pessoais de saúde.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame trata de matéria de interesse local, relacionada à prestação de serviços públicos municipais de saúde, à transparência administrativa, ao acesso à informação e à proteção dos direitos do paciente.

Sob o aspecto da iniciativa, o projeto estabelece diretrizes gerais para assegurar ao paciente o acesso aos seus próprios registros de saúde por meio da plataforma digital oficial do Município, sem criar órgão, cargo ou estrutura administrativa específica. Ademais, a própria proposição preserva a atuação do Poder Executivo ao dispor que sua aplicação observará os critérios técnicos e procedimentos administrativos por ele definidos, especialmente quanto à autenticação do usuário, segurança da informação, formato de disponibilização e integração de sistemas.

No tocante à legalidade e juridicidade, o projeto expressamente determina a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da legislação federal relativa aos direitos do paciente, das normas de ética profissional e da legislação aplicável aos serviços de saúde. A medida, portanto, harmoniza-se com a proteção do sigilo médico, da confidencialidade e da segurança dos dados pessoais sensíveis.

Sob o aspecto material, não se verifica afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou aos princípios que regem a Administração Pública. Ao contrário, a proposta busca facilitar o exercício de direito do paciente, reduzir burocracias e ampliar o acesso a informações pessoais de saúde, respeitados os limites técnicos e legais aplicáveis.

Quanto à técnica legislativa e à redação, a proposição apresenta estrutura simples, clara e adequada ao seu objeto, contendo ementa, disposições normativas e cláusula de vigência.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal, jurídica ou redacional que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequada redação** do Projeto de Lei nº 128/2026, opinando por sua **aprovação** no âmbito desta Comissão de Justiça e Redação.
Sala das Comissões,27 de agosto de 2026.

Luiz Alberto Pereira - Relator(a)

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei no. 128/2026

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira